



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

DECRETO Nº 3.912, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018

“Dispõe sobre regulamentação da expedição de ficha informativa digital no Município”

ANGELO AUGUSTO PERUGINI, Prefeito do município de Hortolândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando os elementos constantes no Processo PMH nº 18.895/2017

DECRETA

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a regulamentação da expedição de ficha informativa digital no Município de Hortolândia, define-se ficha informativa como um documento oficial, contendo informações das características do imóvel, sendo lote, chácara ou gleba de terras, situado no município, conforme registro em cartório, relacionadas às características de uso e ocupação do solo pertinente às leis municipais.

Art. 2º Para efeitos deste Decreto, o solicitante ou seu representante legal deverá solicitar as fichas informativas eletronicamente, através do portal de serviços da prefeitura pela internet.

Art. 3º Os requerentes deverão fazer um cadastro para iniciar a utilização do portal de serviços através do site: <http://facil.hortolandia.sp.gov.br/>, sendo possível também acessar o sistema com as contas do Google ou Facebook.

Art. 4º É obrigatório ao solicitante apresentar as informações listadas abaixo e os seguintes documentos:

I- número de inscrição cadastral do imóvel, também identificado como código do contribuinte constante no carnê do IPTU;

II- cadastro de pessoa física (CPF) documento digitalizado do proprietário ou requerente ou cadastro de pessoa jurídica (CNPJ) documento digitalizado;

III- se já registrado o imóvel no nome do proprietário; documento original digitalizado da certidão da matrícula do imóvel emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis com data de até 30 (trinta) dias;

IV- se não registrado em nome do proprietário; documento original digitalizado da escritura ou contrato(s) de compra e venda e certidão da matrícula do imóvel emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis com data de até 30 (trinta) dias;

Art. 5º Todos os documentos elencados acima deverão ser escaneados e enviados em formato PDF.

Art. 6º O solicitante da ficha informativa se responsabiliza pela veracidade das informações apresentadas e autenticidade dos documentos digitalizados e enviados em formato PDF.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Art. 7º A validade da ficha informativa emitida eletronicamente é de seis meses e sua autenticidade deverá ser confirmada através do endereço de internet e chave de autenticação indicados na mesma.

Art. 8º Para as glebas de terras situadas no município, não serão emitidas as fichas informativas via sistema eletrônico, o interessado deverá dirigir-se à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica, Setor de Aprovação, para orientações quanto aos procedimentos para abertura do processo administrativo, munido dos documentos elencados no artigo 4º, requerimento e arquivo digital do levantamento planialtimétrico georreferenciado, em formato CAD (arquivo.dwg ou.dxf).

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 07 de fevereiro de 2018.



ANGELO AUGUSTO PERUGINI
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)



IEDA MANZANO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração



Elie Gomes Veloso
Secretária Municipal
Sec. de Assuntos Jurídicos